

Proc. TC-029.179/2008-0
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Esta representante do Ministério Público manifesta sua concordância com a análise e o encaminhamento propostos pela Serur (peças n.ºs 28 e 29), no sentido de conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos Senhores Cristiano Alves Cavalcante e César Marques de Carvalho, bem assim pela Senhora Jane Mary Alves Lopes, negando a eles provimento, porquanto não foram trazidos elementos capazes de comprovar a correta destinação dos valores captados nos termos da Lei Rouanet.

2. Apenas a título de reforço, cumpre ressaltar que a argumentação produzida em torno da ofensa ao contraditório e à ampla defesa, supostamente decorrente da ausência de notificação para que os responsáveis prestassem contas, é absolutamente improcedente, dada a desnecessidade do procedimento reclamado, haja vista a obrigação originária assumida por ocasião da aprovação do projeto junto ao Ministério da Cultura, na qual já se sabia, antecipadamente, o prazo final para a apresentação da documentação componente da prestação de contas e a obrigatoriedade de cumpri-lo, fato esse inclusive reconhecido pela Editora Inside Brasil, em sua missiva à p. 32 da peça n.º 2.

Ministério Público, 1.º de agosto de 2012.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral